

Questão Discursiva 03579

(prova oral)

O que é o princípio da ampla defesa?

A ampla defesa é disponível? O réu pode abrir mão dela?

O advogado constituído pode dispensar a presença do réu em audiência? E o dativo?

Se o réu solto resolve não comparecer na audiência, é disponível ou não?

Resposta #005127

Por: **TURBINA** 26 de Março de 2019 às 15:58

O princípio da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF) consiste na possibilidade de se defender em juízo. Diferentemente do princípio do contraditório, a ampla defesa vale apenas para o acusado. Ela se divide em duas espécies: defesa técnica e autodefesa.

A ampla defesa só é disponível enquanto autodefesa. O réu pode abrir mão de falar em juízo, por exemplo. Porém, não pode abrir mão da defesa técnica exercida pelo profissional do direito (artigo 261 do CPP). Noutras palavras, nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Nessa linha, tem-se que o réu não é obrigado a comparecer à audiência. Porém, é necessária a existência de pedido de dispensa de comparecimento suscrito por ele e seu defensor (artigo 457, §2º, do CPP). A regra se aplica tanto para o advogado dativo como para o constituído, sob pena, inclusive, de ser caracterizado constrangimento ilegal.

Sim, se ele resolve não comparecer é um direito dele. Trata-se de uma faculdade e não uma imposição legal.

Resposta #006187

Por: **RAS** 25 de Junho de 2020 às 17:58

Pelo princípio da ampla defesa entende-se a garantia fundamental que todo cidadão tem de se contrapor a imputação, pública ou privada, que lhe é dirigida.

Tem assento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 8º, item 2, do Pacto de São José da Costa Rica.

A garantia da ampla defesa apresenta duas facetas: (i) a defesa técnica por meio de defensor privado ou público, de natureza indisponível ante a impossibilidade de qualquer pessoa ser processado e julgado sem defensor (art. 261 e 263, caput, do CPP); (ii) a auto-defesa consistente no direito de que toda pessoa tem de apresentar sua versão sobre o fato, em regra, no âmbito da segunda parte do interrogatório, podendo dela dispor e confessar, guardado o direito ao silêncio (art. 187, §2º, I e II, do CPP).

Frisa-se que a auto-defesa se revela por meio da presença e audiência, isto é, o acusado tem o direito de acompanhar e ser ouvido em relação aos atos do processo.

Se responder ao processo em liberdade, pode deixar de comparecer a audiência, com arrimo no direito ao silêncio e na proibição de produzir provas em seu desfavor. Neste caso, entende-se que o réu dispensou a auto-defesa.

Tratando-se de réu preso, poderá postular junto com seu defensor, ainda que dativo, a dispensa de comparecimento, por analogia ao artigo 457, §2, do CPP.